LEI COMPLEMENTAR Nº 546
DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

Altera a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, e dá outras providências.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do artigo 5º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 5º - ...

[...]

§ 3º - Não se enquadram no disposto no inciso IV deste artigo os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior." **(NR)**

Art. 2º O artigo 6º da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado, revogando-se os incisos I, II, III, IV, V, e o seu parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º - São isentas do imposto as prestações de serviços de construção civil, quando contratadas por agentes credenciados ou pela Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para construção de conjuntos habitacionais destinados à população de baixa renda, conforme disposto em regulamento.**" (NR)**

Art. 3º O artigo 12 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o inciso VI alterado, com a seguinte redação:

"Art. 12 - ...

[...]

VI - as empresas concessionárias, subconcessionárias e permissionárias de serviços públicos de energia elétrica, telecomunicações, gás, saneamento básico e distribuição de água, quando tomarem ou intermediarem os serviços a elas prestados no Município de São José do Rio Preto;" **(NR)**

Art. 4º O artigo 12 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do inciso XV, com a seguinte redação:

"**Art. 12 –** ....

[...]

XV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 8º do artigo 25 desta Lei Complementar, bem como no disposto no *caput* e seu § 2º do artigo 8º-A da Lei Complementar Nacional nº 116, de 31 de julho de 2003." **(NR)**

Art. 5º - O inciso III do artigo 12-A da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"**Art. 12 –A** ....

[...]

III - amparado por isenção, desde que estabelecido no Município de São José do Rio Preto;" **(NR)**

Art. 6º O artigo 25 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os incisos X, XIV e XVII alterados, com as seguintes redações:

"**Art. 25 -** ....

[...]

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

[...]

XIV – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02.00 da lista anexa;

[...]

XVII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;" **(NR)**

Art. 7º O artigo 25 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos incisos XXI a XXIII, com as seguintes redações:

"**Art. 25 -** ...

[...]

XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22.00, 4.23.00 e 5.09.00;

XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos nos subitens 15.01.00 e 15.01.01;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04.00 e 15.09.00." **(NR)**

Art. 8º O artigo 25 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 6º ao 9º, com as seguintes redações:

"**Art. 25 -** ...

[...]

§ 6º - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04.00 e 15.09.00, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 7º - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01.00, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

§ 8º - Na hipótese de descumprimento do disposto no *caput* ou no parágrafo único, ambos do artigo 32-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§9º - Para os fins do disposto no inciso XXII deste artigo, o tomador de serviço prestados pelas administradoras de consórcio de que trata o subitem 15.01.01 é o grupo de consórcio, conforme dispõe a Lei Federal nº 11.795, de 08 de outubro de 2008." **(NR)**

Art. 9º O artigo 27 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com o seu parágrafo 3º alterado e seus respectivos incisos I, II, III, V, VI, VII, VIII e IX revogados, bem como os parágrafos 5º ao 8º daquele artigo revogados, com a seguinte redação:

"Art. 27 - ....

[...]

§ 3º - Não se inclui na base de cálculo do imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador de serviço, nas hipóteses dos subitens 7.02.00 e 7.05.00 da lista constante da Tabela anexa, observado o disposto no inciso I do artigo 31, desde que os valores sejam comprovados mediante documentação fiscal idônea." **(NR)**

Art. 10 O artigo 31 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado, revogando-se os incisos I a VII do *caput*, e incisos I e II do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 31 – Fica reduzida a base de cálculo da prestação de serviço em:

I - 50% (cinquenta por cento) do valor da obra efetivamente construída, a título de materiais aplicados, enquadrada nos subitens 7.02.00 e 7.05.00, da lista constante da tabela anexa, desde que o contribuinte não faça a opção pelo desconto dos materiais efetivamente aplicados e que os materiais sejam fornecidos pelo prestador, conforme disposto no § 3º, do artigo 27, ficando vedada a aplicação simultânea do desconto dos materiais e do benefício da redução da base de cálculo na mesma obra;

II – 60% (sessenta por cento), para a atividade exclusiva de administração de consórcio, constante no subitem 15.01.01 da lista constante da tabela anexa.

Parágrafo Único – O benefício de que trata o inciso I deste artigo se estende aos optantes pelo tratamento diferenciado e favorecido instituído pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações." **(NR)**

Art. 11 A Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 32-A, com a seguinte redação:

"Art. 32-A - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

Parágrafo único - O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no *caput*, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02.00, 7.05.00 e 16.01.00 da lista anexa a esta Lei Complementar." **(NR)**

Art. 12 A Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 56-A, com a seguinte redação:

"Art. 56-A – As administradoras de cartão de crédito e débito, no caso dos serviços prestados, descritos no subitem 15.01.00 da lista anexa, ainda que não estabelecidas neste município, deverão registrar os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas junto à Administração Tributária Municipal do domicílio do tomador do serviço, na forma e nos prazos disciplinados em regulamento**." (NR)**

Art. 13 O artigo 73 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com nova redação ao inciso VI, renomeando-se o atual inciso VI para inciso VII, com as seguintes redações:

"Art. 73 - ....

[...]

VI – infrações relativas ao registro dos terminais eletrônicos, máquinas de operações ou dispositivos congêneres em relação aos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito:

a) Falta de registro, pelas administradoras de cartão de crédito e débito, dos terminais eletrônicos ou das máquinas de operações – multa equivalente a R$ 500,00 (quinhentos reais) por equipamento ou dispositivos congêneres.

b) Indicação incorreta de dados ou informação – multa equivalente a R$300,00 (trezentos reais), por equipamento ou dispositivos congêneres;

c) Indicação falsa de dados ou de informação – multa equivalente a R$ 700,00 (setecentos reais), por equipamento ou dispositivos congêneres.

VII - Outras Infrações:

[...]" (NR)

Art. 14 O § 4° do artigo 77 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"Art. 77 - ....

[...]

§ 4° - Da decisão proferida pela Unidade de Julgamento Tributário-Fiscal de Primeira Instância Administrativa, caberá interposição de recurso ao Prefeito Municipal em Segunda e última Instância Administrativa, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Município" **(NR)**

Art. 15 O § 1° do artigo 81 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar alterado com a seguinte redação:

"Art. 81 - ....

§ 1º - O benefício concedido nos incisos II e III condiciona-se ao pagamento integral do débito e à tempestividade da impugnação e do recurso interpostos, além de caracterizar renúncia expressa à defesa e aos recursos previstos na legislação." **(NR)**

Art. 16 A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar com os subitens 1.03.00, 1.04.00, 7.16.00, 11.02.00, 13.05.00, 14.05.00, 16.01.00, 25.02.00 alterados, com as seguintes redações:

"**1 -** ...

[...]

01.03.00 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

01.04.00 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

[...]

7 - ...

[...]

07.16.00 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

[...]

11 - ....

[...]

11.02.00 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.

[...]

13 - ....

[...]

13.05.00 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14 - ...

[...]

14.05.00 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

[...]

16 - ...

16.01.00 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

[...]

25 - ...

[...]

25.02.00 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos." **(NR)**

Art. 17 A lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida dos subitens 1.09.00, 6.06.00, 14.14.00, 16.02.00, 17.25.00 e 25.05.00, com as seguintes redações:

"1 - ...

[...]

01.09.00 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

6 - ....

[...]

06.06.00 - Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

14 - ...

[...]

14.14.00 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

16 - ...

[...]

16.02.00 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 - ...

[...]

17.25.00 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

25 - ...

[...]

25.05.00 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento." **(NR)**

Art. 18 O artigo 7° da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, passa a vigorar acrescido do parágrafo 3º, com a seguinte redação:

"Art. 7º - ...

[...]

§ 3º - Não incidirá multa de mora nos casos em que o débito for constituído exclusivamente por meio de Auto de Infração e Imposição de Multa, relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma do artigo 75, parágrafo único, da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.**" (NR)**

Art. 19 O artigo 1º da Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo 5º:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU, ITBI e taxas em razão do Poder de Polícia:

I-às entidades de caráter filantrópico;

II- às associações de amigos de bairros;
III- às câmaras de comércio e associações comerciais;
IV- aos clubes de serviço;
V- aos órgãos de classe;
VI- às entidades esportivas;
VII- aos clubes sociais e recreativos;
VIII- às cooperativas de ensino;
IX- aos sindicatos patronais.

§1º - Também fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de taxas em razão do Poder de Polícia:

I- às entidades sindicais de trabalhadores;
II- aos Templos de qualquer culto;
III- às Pessoas Jurídicas de Direito Público da União, dos Estados e dos Municípios.

§2º - O Poder Executivo também está autorizado a conceder isenção exclusivamente da Taxa de Licença de Localização e da Taxa de Licença de Funcionamento:

I- aos condomínios residenciais e associações de moradores;
II- às Associações de Pais e Mestres – APMs, vinculadas às escolas municipais e estaduais.

§3º - As entidades elencadas neste artigo, excepcionadas as Pessoas Jurídicas de Direito Público (art. 1º, §1º, III) não poderão desenvolver nenhuma atividade lucrativa e seus diretores não poderão ser remunerados.

§4º - Os prazos de vigência, a forma de solicitação, os documentos necessários e os modelos dos pedidos de concessão de isenção serão dispostos em regulamento.**" (NR)**

Art. 20 A Lei Complementar nº 303, de 24 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida dos artigos 1º-A e 1º-B, com as seguintes redações:

"Art. 1º - A - São imunes aos impostos de competência do Município de São José do Rio Preto:

I- As Pessoas Jurídicas de Direito Público da União, dos Estados e dos Municípios;
II- Os Templos de qualquer culto;
III- Os partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;
IV- Os livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão;
V- Os fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

Parágrafo Único - A regra legal a que se refere o inciso III deste artigo é o artigo 14, do Código Tributário Nacional, cujo descumprimento pela entidade imune pode gerar, inclusive, a suspensão de aplicação do benefício nos exatos termos do §1º daquele dispositivo, por decisão fundamentada da autoridade fiscal competente.

Art. 1º -B - As isenções e imunidades definidas nesta Lei, ressalvada a imunidade recíproca, que se aplica independentemente da destinação do patrimônio, rendas e serviços da entidade, abrangem:

I- O imóvel de propriedade da entidade alugado para terceiro, desde que a renda auferida seja revertida para seus fins institucionais, sociais e filantrópicos, sendo o pedido instruído com cópia do contrato;
II- O imóvel de terceiros de que a entidade for locatária, desde que seja destinado exclusivamente às suas finalidades institucionais, sociais e filantrópicas, sendo o pedido instruído com cópia do contrato, obrigando-se a entidade a comunicar imediatamente a desocupação do bem, sob pena de se lhe imputar a responsabilidade tributária.

Parágrafo Único - Independe de requerimento administrativo o gozo da imunidade em favor dos Templos de qualquer culto, inclusive para imóveis objeto de locação a terceiros, podendo a Administração Tributária requisitar, a qualquer tempo, informações dessas entidades acerca do emprego das receitas auferidas em suas finalidades institucionais." **(NR)**

Art. 21 O inciso III do § 1º do artigo 4º da Lei Complementar nº 290, de 29 de julho de 2009, passa a vigorar alterado, com a seguinte redação:

"Art. 4º - ...

§ 1º - ...

[...]

III - Imposto sobre Prestação de Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) incidente exclusivamente sobre os serviços de execução das obras de construção dos empreendimentos vinculados ao Programa, na forma do disposto na Lei Complementar nº 178/03.**" (NR)**

Art. 22 O artigo 14, da Lei Complementar nº 323, de 27 de outubro de 2010, passa a vigorar com os incisos I e II alterados, com as seguintes redações:

"Art. 14 - ...

[...]

I – multa de mora de 2% (dois por cento) sobre o valor do imposto devido atualizado monetariamente, desde que não exigido por meio de Auto de Infração;

II – multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido atualizado monetariamente, quando apurado o débito pela fiscalização por meio de Auto de Infração, inclusive nas hipóteses previstas no art. 4º, §§ 1º, 2º e 4º desta lei." **(NR)**

Art. 23 A Tabela de Serviços anexa a Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003, passa a vigorar na forma estabelecida pelo Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 24 Fica revogada a Lei Municipal nº 5.233, de 18 de junho de 1.993 e o artigo 30 da Lei Complementar nº 178, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 25 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018 respeitando-se, no que couber, os princípios estabelecidos no artigo 150, III, alíneas *b* e *c* da Constituição Federal de 1988.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 27 de setembro de 2017.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.

ANEXO I

TABELA DE SERVIÇOS, DE ALÍQUOTAS E DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA FIXO ANUAL – ANEXA À LEI COMPLEMENTAR Nº 178, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003

Valores vigentes a partir de 1º de janeiro de 2018

ITEM	SUBITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	ALÍQUOTA	IMPORTÂNCIAS FIXAS POR ANO (R$)
1		Serviços de informática e congêneres	3 %	_____
	01.01.00	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3 %	628,00
	01.01.01	Sociedade de Profissionais - Analista de Sistemas.	3 %	_____
	01.02.00	Programação.	3 %	628,00
	01.03.00	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	3 %	_____
	01.04.00	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	3 %	628,00
	01.05.00	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3 %	_____
	01.06.00	Assessoria e consultoria em informática.	3 %	628,00
	01.07.00	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3 %	_____
	01.08.00	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3 %	628,00
	01.09.00	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	3 %	_____
2		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.		_____
	02.01.00	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3 %	_____
3		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	5 %	_____
	03.01.00	(Vetado)	0.00	_____
	03.02.00	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propagandas.	5 %	_____

	03.03.00	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	3 %	_____
	03.04.00	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5 %	_____
	03.05.00	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	3 %	_____
4		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	3 %	_____
	04.01.00	Medicina e biomedicina.	3 %	628,00
	04.01.01	Sociedade de Profissionais - Área Médica	3 %	_____
	04.02.00	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	3 %	_____
	04.03.00	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	3 %	_____
	04.04.00	Instrumentação cirúrgica.	3 %	628,00
	04.05.00	Acupuntura.	3 %	628,00
	04.05.01	Sociedade de Profissionais - Acupuntura	3 %	_____
	04.06.00	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	3 %	628,00
	04.07.00	Serviços farmacêuticos.	3 %	628,00
	04.08.00	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	3 %	628,00
	04.08.01	Sociedade de Profissionais - Terapia, Fisioterapia e Fonoaudiologia.	3 %	_____
	04.09.00	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	3 %	628,00
	04.10.00	Nutrição.	3 %	628,00
	04.11.00	Obstetrícia.	3 %	628,00
	04.11.01	Sociedade de Profissionais - Obstetrícia	3 %	_____
	04.12.00	Odontologia.	3 %	628,00
	04.12.01	Sociedade de Profissionais - Odontologia	3 %	_____
	04.13.00	Ortóptica.	3 %	628,00
	04.13.01	Sociedade de Profissionais - Ortóptica	3 %	_____
	04.14.00	Próteses sob encomenda.	3 %	628,00
	04.15.00	Psicanálise.	3 %	628,00
	04.15.01	Sociedade de Profissionais - Psicanálise	3 %	_____
	04.16.00	Psicologia.	3 %	628,00

	04.16.01	Sociedade de Profissionais - Psicologia	3 %	_____
	04.17.00	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	3 %	_____
	04.18.00	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3 %	_____
	04.19.00	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	3 %	_____
	04.20.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %	_____
	04.21.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %	_____
	04.22.00	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	3 %	_____
	04.23.00	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	3 %	_____
5		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	3 %	_____
	05.01.00	Medicina veterinária e zootecnia.	3 %	628,00
	05.01.01	Sociedade de Profissionais - Veterinária e Zootecnia	3 %	_____
	05.02.00	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	3 %	_____
	05.03.00	Laboratórios de análise na área veterinária.	3 %	_____
	05.04.00	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	3 %	_____
	05.05.00	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	3 %	_____
	05.06.00	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	3 %	_____
	05.07.00	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	3 %	_____
	05.08.00	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	3 %	252,00
	05.09.00	Planos de atendimento e assistência médica-veterinária.	3 %	_____
6		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	3 %	_____
	06.01.00	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	3 %	105,00
	06.02.00	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	3 %	105,00
	06.03.00	Banhos, duchas, saunas, massagens e congêneres.	3 %	105,00
	06.04.00	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	3 %	105,00

	06.05.00	Centros de emagrecimento, **SPA** e congêneres.	3 %	_____
	06.06.00	Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	3 %	105,00
7		Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	5 %	_____
	07.01.00	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5 %	628,00
	07.01.01	Sociedade de Profissionais - Engenharia	5 %	_____
	07.01.02	Sociedade de Profissionais - Arquitetura	5 %	_____
	07.01.03	Sociedade de Profissionais - Agronomia, Agrimensura	5 %	_____
	07.01.04	Sociedade de Profissionais - Geologia	5 %	_____
	07.01.05	Sociedade de Profissionais - Urbanismo	5 %	_____
	07.01.06	Sociedade de Profissionais - Paisagismo	5 %	_____
	07.02.00	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5 %	105,00
	07.03.00	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5 %	_____
	07.04.00	Demolição.	5 %	_____
	07.05.00	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5 %	_____
	07.06.00	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido	5 %	105,00

		pelo tomador do serviço.		
	07.07.00	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5 %	105,00
	07.08.00	Calafetação.	5 %	105,00
	07.09.00	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5 %	105,00
	07.10.00	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5 %	105,00
	07.11.00	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5 %	105,00
	07.12.00	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5 %	_____
	07.13.00	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5 %	_____
	07.14.00	(Vetado)	0.00	_____
	07.15.00	(Vetado)	0.00	_____
	07.16.00	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5 %	_____
	07.17.00	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5 %	_____
	07.18.00	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5 %	_____
	07.19.00	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5 %	628,00
	07.20.00	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5 %	628,00
	07.21.00	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5 %	_____
	07.22.00	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5 %	_____
8		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou		_____

		natureza.		
	08.01.00	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	3 %	628,00
	08.01.01	Sociedade de Profissionais - Professor	3 %	_____
	08.02.00	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	3 %	628,00
9		Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	3 %	_____
	09.01.00	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	3 %	_____
	09.02.00	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3 %	_____
	09.03.00	Guias de turismo.	3 %	524,00
10		Serviços de intermediação e congêneres.	3 %	_____
	10.01.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5 %	524,00
	10.01.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	3 %	_____
	10.02.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5 %	524,00
	10.03.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3 %	524,00
	10.04.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil **(leasing**), de franquia **(franchising)** e de faturização **(factoring).**	5 %	524,00
	10.05.00	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3 %	524,00
	10.06.00	Agenciamento marítimo.	3 %	524,00
	10.07.00	Agenciamento de notícias.	3 %	524,00
	10.08.00	Agenciamento de publicidade e	3 %	524,00

		propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.		
	10.09.00	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	3 %	524,00
	10.10.00	Distribuição de bens de terceiros.	3 %	_____
11		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	3 %	_____
	11.01.00	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3 %	_____
	11.02.00	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	3 %	157,00
	11.03.00	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3 %	_____
	11.04.00	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	3 %	_____
12		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	5 %	_____
	12.01.00	Espetáculos teatrais.	5 %	157,00
	12.02.00	Exibições cinematográficas.	5 %	_____
	12.03.00	Espetáculos circenses.	5 %	157,00
	12.04.00	Programas de auditório.	5 %	_____
	12.05.00	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5 %	_____
	12.06.00	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5 %	_____
	12.07.00	**Shows, ballet,** danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %	_____
	12.08.00	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5 %	_____
	12.09.00	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5 %	_____
	12.10.00	Corridas e competições de animais.	5 %	_____
	12.11.00	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5 %	_____
	12.12.00	Execução de música.	5 %	210,00
	12.13.00	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5 %	_____
	12.14.00	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	5 %	210,00
	12.15.00	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5 %	_____
	12.16.00	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza	5 %	_____

		intelectual ou congêneres.		
	12.17.00	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	5 %	210,00
13		Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.		_____
	13.01.00	(Vetado)	0.00	_____
	13.02.00	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.	3 %	_____
	13.03.00	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3 %	262,00
	13.04.00	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3 %	_____
	13.05.00	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	3 %	_____
14		Serviços relativos a bens de terceiros.	3 %	_____
	14.01.00	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %	262,00
	14.02.00	Assistência técnica.	3 %	_____
	14.03.00	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	3 %	_____
	14.04.00	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	3 %	_____
	14.05.00	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	3 %	105,00
	14.06.00	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	3 %	_____

	14.07.00	Colocação de molduras e congêneres.	3 %	_____
	14.08.00	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	3 %	105,00
	14.09.00	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	3 %	105,00
	14.10.00	Tinturaria e lavanderia.	3 %	105,00
	14.11.00	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	3 %	105,00
	14.12.00	Funilaria e lanternagem.	3 %	105,00
	14.13.00	Carpintaria e serralheria.	3 %	105,00
	14.14.00	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	3 %	105,00
15		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5 %	_____
	15.01.00	Administração de fundos quaisquer, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5 %	_____
	15.01.01	Administração de consórcio	5%	_____
	15.02.00	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5 %	_____
	15.03.00	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5 %	_____
	15.04.00	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5 %	_____
	15.05.00	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.	5 %	_____
	15.06.00	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5 %	_____
	15.07.00	Acesso, movimentação, atendimento	5 %	_____

		e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.		
	15.08.00	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5 %	_____
	15.09.00	Arrendamento mercantil **(leasing)** de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil **(leasing).**	5 %	_____
	15.10.00	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.	5 %	_____
	15.11.00	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5 %	_____
	15.12.00	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5 %	_____
	15.13.00	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a	5 %	_____

		operações de câmbio.		
	15.14.00	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5 %	_____
	15.15.00	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5 %	_____
	15.16.00	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5 %	_____
	15.17.00	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5 %	_____
	15.18.00	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5 %	_____
16		Serviços de transporte de natureza municipal.		_____
	16.01.00	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	3 %	157,00
	16.02.00	Outros serviços de transporte de natureza municipal.	3 %	157,00
17		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	3 %	_____
	17.01.00	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3 %	_____
	17.02.00	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	3 %	105,00
	17.03.00	Planejamento, coordenação,	3 %	_____

		programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.		
	17.04.00	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.	3 %	_____
	17.05.00	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3 %	_____
	17.06.00	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3 %	_____
	17.07.00	(Vetado)	0.00	_____
	17.08.00	Franquia **(franchising).**	3 %	_____
	17.09.00	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3 %	628,00
	17.10.00	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3 %	_____
	17.11.00	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3 %	105,00
	17.12.00	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	5 %	628,00
	17.13.00	Leilão e congêneres.	3 %	524,00
	17.14.00	Advocacia.	3 %	628,00
	17.14.01	Sociedade de Profissionais - Advocacia	3 %	_____
	17.15.00	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	3 %	628,00
	17.15.01	Sociedade de Profissionais - Arbitragem	3 %	_____
	17.16.00	Auditoria.	3 %	628,00
	17.16.01	Sociedade de Profissionais - Auditoria	3 %	_____
	17.17.00	Análise de Organização e Métodos.	3 %	628,00
	17.18.00	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3 %	628,00
	17.19.00	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3 %	628,00
	17.19.01	Sociedade de Profissionais - Contadores, Técnicos Contábeis	3 %	_____
	17.20.00	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3 %	628,00
	17.20.01	Sociedade de Profissionais - Consultoria e Assessoria	3 %	_____
	17.20.02	Sociedade de Profissionais - Economistas	3 %	_____
	17.21.00	Estatística.	3 %	628,00
	17.21.01	Sociedade de Profissionais - Estatística	3 %	_____
	17.22.00	Cobrança em geral.	3 %	105,00
	17.23.00	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de	3 %	_____

		informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização **(factoring).**		
	17.24.00	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3 %	_____
	17.25.00	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	3 %	105,00
18		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.		_____
	18.01.00	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3 %	_____
19		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.		_____
	19.01.00	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5 %	105,00
20		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.		_____
	20.01.00	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3 %	105,00
	20.02.00	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves,	3 %	_____

		serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.		
	20.03.00	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3 %	_____
21		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.		_____
	21.01.00	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5 %	_____
22		Serviços de exploração de rodovia.	5 %	_____
	22.01.00	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5 %	_____
23		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.		_____
	23.01.00	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3 %	628,00
24		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.		_____
	24.01.00	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres.	3 %	262,00
25		Serviços funerários.	5%	_____
	25.01.00	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito;fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	5 %	_____
	25.02.00	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	5 %	_____
	25.03.00	Planos ou convênios funerários.	5 %	_____
	25.04.00	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	5 %	105,00
	25.05.00	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	5 %	_____
26		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências,		_____

		documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.		
	26.01.00	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres.	5 %	_____
27		Serviços de assistência social.		_____
	27.01.00	Serviços de assistência social.	3 %	628,00
	27.01.01	Sociedade de Profissionais – Assistência Social.	3 %	_____
28		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.		_____
	28.01.00	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3 %	262,00
29		Serviços de biblioteconomia.		_____
	29.01.00	Serviços de biblioteconomia.	3 %	628,00
30		Serviços de biologia, biotecnologia e química.		_____
	30.01.00	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3 %	628,00
31		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.		_____
	31.01.00	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3 %	314,00
32		Serviços de desenhos técnicos.		_____
	32.01.00	Serviços de desenhos técnicos.	3 %	628,00
33		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.		_____
	33.01.00	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3 %	524,00
34		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.		_____
	34.01.00	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	3 %	524,00
35		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.		_____
	35.01.00	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3 %	628,00
36		Serviços de meteorologia.		_____
	36.01.00	Serviços de meteorologia.	3 %	628,00
37		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.		_____
	37.01.00	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	3 %	314,00
38		Serviços de museologia.		_____
	38.01.00	Serviços de museologia.	3 %	314,00
39		Serviços de ourivesaria e lapidação.		_____
	39.01.00	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo	3 %	314,00

		tomador do serviço).		
40		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.		———
	40.01.00	Obras de arte sob encomenda.	3 %	314,00